P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B E L O J A R D I M
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

LEI N. 1.106

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício financeiro de 1996.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELO JARDIM, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE BELO JARDIM, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em R$ 29.784.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais). E fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	R$	22.780.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	R$	1.780.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	150.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	6.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R$	13.860.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	990.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	7.004.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	64.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R$	6.940.000,00
T O T A L G E R A L	R$	29.780.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos, conforme discriminação seguinte :

DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA :

DESPESAS CORRENTES	R$	21.302.000,00
DESPESAS DE CUSTEIOS	R$	19.672.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R$	1.630.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$	8.482.000,00
INVESTIMENTOS	R$	8.392.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R$	10.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R$	80.000,00
T O T A L G E R A L	R$	29.784.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVO	R$	1.800.000,00
02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .	R$	2.605.000,00
04 - AGRICULTURA	R$	1.610.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	4.780.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R$	6.140.000,00
11 - INDUSTRIA COM. E SERVIÇOS	R$	80.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R$	9.160.000,00
15 - ASSIST. SOCIAL E PREVIDENCIA .	R$	3.029.000,00
16 - TRANSPORTE	R$	580.000,00
T O T A L G E R A L	R$	29.784.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementares até limite de 5% (cinco por cento) do total da RECEITA estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, inciso I e art. 43º § 1º, incisos I, II, e III, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64

II - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 1% (um por cento) do total da RECEITA estimada nesta Lei, de acordo com o que dispõe o art. 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º - Está Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1996 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELO JARDIM, em 24 de novembro de 1995.

P R E F E I T O
a) Valdeci Rodrigues Torres